



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76

LEI Nº 247/2012, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

Reestrutura a tabela de vencimentos dos servidores do Magistério municipal, constates no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 007, de 01 de junho de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, III, da Lei Orgânica do Município, e em obediência ao que estabelece a Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores do magistério municipal, constantes no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 007, de 01 de junho de 2008, passam a vigorar, a partir do dia 01 de abril de 2012, na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A revisão setorial da tabela de vencimentos constantes no *caput* objetiva reestruturar as carreiras dos servidores do magistério municipal, em atendimento ao que estabelece a Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, especialmente o § 3º do seu artigo 2º.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2012.

Natalândia-MG, 18 de junho de 2012.


UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030

prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais